



AFIXADO
EM: 11/05/17
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255

LEI Nº 2.613, DE 11 DE MAIO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO 18 MAI 2017 10:47 Hs Nº Protocolo 6054 18/05 Rubrica Protocolista

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - PRT, JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MINISTÉRIO DA FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2017, junto à Receita Federal do Brasil - RFB, termo de parcelamento de débitos na modalidade "Programa de Regularização Tributária - PRT" até a importância de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

§ 1º. O Parcelamento dos débitos de que trata o caput deste artigo será formalizado de acordo com o previsto no artigo 3º da Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, regulado pela Portaria PGFN nº 152, de 02 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa RFB nº 1687, de 31 de janeiro de 2017.

§ 2º. A dívida que trata o caput deste artigo poderá ser amortizada em até cento e vinte meses e subordinar-se-á às normas de pagamento e atualização fixadas pela Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal de acessórios resultantes do cumprimento da Lei

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2017.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE MAIO DE 2017.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 042/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Palácio do Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430